



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 1397/2023

Ementa: À Mesa Diretora, solicitando autorização para realização de Audiência Pública relativa a políticas públicas da Educação a ser realizada no dia 17 de maio de 2023, às 19h no Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira.

Senhor Presidente:

Considerando que a Constituição Federal/88 estabelece que :

(...) Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (...)

Considerando que a Constituição Federal positivou que a audiência pública é um instrumento da democracia participativa que possibilita à população atuar diretamente no processo de formação das decisões políticas, tanto no âmbito do Poder Administrativo quanto do Legislativo;

Considerando que a Lei nº 13.005 determina as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional entre o período de 2014 e 2024;

Considerando que o grande desafio da gestão democrática seja fazer com que a comunidade escolar, através de suas representações, esteja envolvida nos processos de forma realmente participativa e responsável;

Considerando que diversos Projetos de Lei que foram apresentados por esta Casa de Leis no último semestre e a falta de debate com toda a comunidade escolar;

Considerando que não cabe somente ao Poder Legislativo assegurar uma Educação qualidade, combater as diversas formas de violência e deliberar sobre os rumos da Educação em nossa cidade.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, À Mesa Diretora, solicitando autorização para realização de Audiência Pública relativa a políticas públicas da Educação e que nela sejam debatidos todos os Projetos referentes a pauta.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de abril de 2023.

RENATO CEBOLA
Vereador - PV





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 1397/2023 - Protocolo nº 3493/2023 recebido em 11/04/2023 09:13:20 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1C4A-D6E1-25E0-69B9.

